



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537608/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	4076/2024
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do Relatório Técnico contendo a análise da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo, referentes ao exercício 2023, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antonio Mafini, Prefeito Municipal de Novo Mundo.

A análise inicial realizada pela equipe técnica levou à identificação de três achados de auditoria, conforme detalhado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital nº 477863/2024) que também consignou quatro propostas de recomendação a serem expedidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguir reproduzidas:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (Item 6.2.2)
2. institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021; (Item 6.2.2)
3. aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento; (Item 7.1)
4. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública. (Item 8)

Após a regular citação do responsável, os autos retornaram a esta Secretaria de Controle Externo para fins de análise da defesa apresentada.

Neste sentido, os autos foram submetidos à análise da equipe técnica desta Secex que se manifestou por meio do Relatório Técnico de Defesa no qual, considerando os argumentos apresentados pela defesa e os documentos trazidos aos autos, entendeu terem sido sanadas todas as irregularidades inicialmente apontadas, a seguir sintetizadas:

### Resultado da Análise

**ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**





**1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, com base na LOA, no valor total R\$ 358.352,68, sendo que na LOA não consta tal autorização.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

2.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 167.208,07, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da despesa, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 279.368,00, sem autorização legislativa específica.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Registrou-se ainda, no referido relatório, que em sua defesa o gestor se manifestou sobre as propostas de recomendação, destacando-se no entanto que os argumentos e documentos apresentados não forma capazes de afastar as razões que levaram a propositura das recomendações formuladas inicialmente pela equipe técnica, de modo que a equipe manteve as propostas de recomendação.

Por fim, considerando que todas as irregularidades detectadas foram sanadas, a equipe técnica concluiu opinando, com fundamento nos arts. 172 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Novo Mundo, do exercício de 2023.

Isto posto, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual sugere-se a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Novo Mundo, do exercício de 2023, nos termos do art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução Normativa nº 16/2021, bem como manifesta-se favoravelmente à expedição das recomendações propostas pela equipe técnica.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 4 de julho de 2024

JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO  
SECRETARIO

